



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____
/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ E
EMPRESA _____ VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE,
DESCARTÁVEIS E DE COZINHA PARA
ATENDER AS SECRETARIAS E
FUNDOS MUNICIPAIS DE VIGIA DE
NAZARÉ-PA.**

CONTRATANTE: O Município de Vigia de Nazaré, com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.351.606/0001-95, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no Decreto [nomeação prefeita] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º 9/2019-018 PMVN (Pregão Eletrônico SRP 018/2019-PMVN), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E DE COZINHA DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019 PMVN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ _____.(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

Exercício: 2019



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

1.A despesa orçamentária da execução correrá à conta da **Natureza da Despesa** xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx, da **Atividade** xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços das unidades do órgão/entidade contratante, conforme o quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

2. Caberá ao fornecedor entregar o material em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3. O órgão/entidade contratante poderá a seu critério estabelecer um único centro de recepção do material ou diferentes unidades de recebimento, cabendo-lhe indicá-lo (s) no quadro de demanda.

4. É vedado ao fornecedor Contratado recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de _____(_____) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

2. A justificativa para a estipulação dos prazos validade citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da Independ ncia s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Preg o Eletr nico SRP n.   018/2019
(Processo Administrativo n.  : 9-2019-018 PMVN)

- 2- A **CONTRATADA** dever  arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus   **CONTRATANTE**;
- 3- A **CONTRATADA** ser  respons vel pela observ ncia de toda legisla o pertinente direta ou indiretamente aplic vel ao objeto do Termo de Refer ncia;
- 4- A **CONTRATADA** ser  a  nica respons vel por danos e preju zos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execu o do objeto do Termo de Refer ncia, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclama es que porventura possam surgir, ainda que tais reclama es sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas f sicas ou jur dicas, empregadas ou ajustadas na execu o do objeto;
- 5- Fica expressamente estipulado que n o se estabelece por for a do fornecimento do objeto do Termo de Refer ncia qualquer rela o de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 6- A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Refer ncia, tais como sal rios, encargos sociais, previdenci rios, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indeniza es, vale-transporte, vale-refei o e outros benef cios exigidos. A inadimpl ncia da **CONTRATADA** para com estes encargos; n o transfere a **CONTRATANTE**   responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do Contrato;
- 7- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias da **CONTRATANTE**;
- 8- Manter os seus empregados identificados por crach , quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 9- Acatar todas as orienta es da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se   ampla e irrestrita fiscaliza o, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo  s reclama es formuladas;
- 10- Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Refer ncia, em compatibilidade com as obriga es a serem assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 11- Os objetos dever o ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos  rg os competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utiliza o de produtos com altera es de caracter sticas, ainda que dentro do prazo de validade;
- 12- Cumprir os hor rios de entrega do objeto do Termo de Refer ncia, ficando estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em hor rio comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min  s 12h00min e das 14h00min  s 18h00min, salvo hor rios e dias alternativos estabelecidos pelo  rg o requisitante e anu do pelo fornecedor.

7.2. OBRIGA ES DA CONTRATANTE:

- 1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obriga es dentro das condi es estabelecidas no Edital;
- 2- Rejeitar os objetos cujas especifica es n o atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos m nimos constantes no Termo de Refer ncia;
- 3- Prestar as informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

- 4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto do Termo de Referência e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 6- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 7- Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto do termo a ser recebido;
- 8- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do material/acessório, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens que compõem o objeto deste termo.

7.3. DOS ENCARGOS

1. Caberá à contratante:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do contrato;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 1.3. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 1.4. proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;

2. Caberá à contratada:

2.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

2.1.4. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado neste Contrato;

2.1.5. comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

2.1.7. entregar os materiais nas condições e prazo máximo estipulados neste Contrato, contados do recebimento da Nota de Empenho;

2.2. À Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

2.2.3. encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Contrato.

2.3. São expressamente vedadas à Contratada:

2.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste processo;

2.3.2. a veiculação de publicidade acerca do respectivo processo, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

2.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste processo;

2.3.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

1. O material deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

2. O recebimento e aceitação do objeto do processo decorrente deste Contrato obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

2.1) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.2) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3. Tanto o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quanto o definitivo, serão recebidos por servidor designado para este fim de acordo com o órgão demandante.

4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

5. No ato de entrega dos materiais o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

6. Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

7. Os materiais apresentados deverão possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019 PMVN, constante do processo n.º 9/2019-018 PMVN, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Contrato, deverá o Contratado realizar os seguintes procedimentos:

2. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação.

3. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

4. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente.

7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo em relação as aquisições futuras pela **CONTRATADA**.

10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

11. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PMVN e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, **inexecução do objeto** ou de **falha na execução do contrato**, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

3.1. **Advertência**;

3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN, por prazo não superior a dois anos;

3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a PMVN e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sexta (validade dos produtos e garantia de execução do contrato)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. Os contratos derivados do presente certamente poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-018 PMVN)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, em [data].

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG